

REGIMENTO INTERNO CMAS

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS e DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regula a organização, o funcionamento e as competências do **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** do Município de TAUBATÉ, o qual foi instituído pela LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017 publicada no Jornal Voz do Vale nos dias 5 e 6 de outubro de 2017.

Parágrafo único: Neste Regimento Interno o Conselho Municipal da Assistência Social é simplesmente designado por **CMAS**.

CAPITULO II DA DEFINIÇÃO E PRINCÍPIOS

Art. 2º O CMAS é instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social. Órgão colegiado, controlador e fiscalizador, de caráter permanente e composição paritária entre Sociedade Civil e Poder Público Municipal, vinculado à estrutura do órgão responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Assistência Social, que observará no exercício de suas atribuições, de acordo com o Art. 2º do Capítulo I, da Lei Complementar nº 416, de 5 de outubro de 2017, os seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedada qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais, migrantes ou em trânsito;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CMAS tem como atribuições principais, respeitadas as competências do Executivo e do Legislativo Municipais e as desempenhadas pelo órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social:

I - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;

II - atuar na formulação de estratégias e controlar a execução da política de assistência social;

III - definir indicadores de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social governamentais e não governamentais no âmbito municipal;

IV - fiscalizar a execução dos contratos e/ou convênios entre o setor público e as entidades governamentais e não governamentais que prestam serviços e desenvolvem programas ou ações de assistência social no âmbito municipal;

V – aprovar o Plano Municipal da Assistência Social;

VI - convocar ordinariamente ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e definir diretrizes para o aperfeiçoamento da política municipal de assistência social, observando NOB/SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012;

VII - Inscrever as entidades e organizações de assistência social ou que executem serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social, com atuação no município, para os efeitos dos artigos 6º-B e 9º da Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 9.742, de 07 de dezembro de 1993;

VIII - aprovar critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;

IX – definir e aprovar critérios e prazos, de concessão e valor dos benefícios eventuais observando o §1º do art. 22 da LOAS, que devem estar previstos em Lei Orçamentária anual do Município;

X - aprovar critérios para a programação e execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos seus recursos;

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao FMAS e o desempenho dos serviços, programas e ações por ele financiados;

XII - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pela Conferência de Assistência Social, devendo contribuir durante os diferentes estágios de sua formulação;

XIII - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

- XIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- XV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- XVI - zelar pela implementação do SUAS no Município e a efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- XVII - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XVIII - acionar o Ministério Público como instância de defesa da garantia de suas prerrogativas legais;
- XIX - zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada e dos benefícios eventuais;
- XX- acompanhar os Programas da Assistência Social voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência, devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada – BPC de que trata o art. 20, combinado com o Parágrafo 2º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e alterações introduzidas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- XXI – acompanhar e fiscalizar o Programa Bolsa Família – PBF;
- XXII- acompanhar e avaliar a execução do programa de garantia de renda mínima associado a ações socioeducativas no âmbito municipal;
- XXIII - acompanhar, deliberar e estimular os programas de ações socioeducativas propostos pelo Poder Executivo Municipal;
- XXIV - aprovar a relação de famílias selecionadas pelo Poder Executivo Municipal para a percepção dos benefícios do Programa Bolsa Família-PBF;
- XXV- aprovar o relatório de frequência escolar e acompanhar a gestão de condicionalidades da agenda de saúde, do Programa Bolsa Família-PBF;
- XXVI - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família-PBF no âmbito municipal;
- XXVII - ser o gestor de programas a ele encaminhados pelo Poder Executivo;
- XXVIII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXIX - fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal e publicar;
- XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com diretrizes e normas a serem estabelecidas pelo **PLENÁRIO** através de Resolução;
- XXXI - definir e aprovar os critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XXXII - apreciar e aprovar a **Proposta Orçamentária da Assistência Social**;

XXXIII - realizar **Assembleias Anuais**, abertas à população, com a finalidade de apreciar relatórios de contas;

XXXIV - manter articulação e cooperação com o **Conselho Estadual de Assistência Social – “CONSEAS”** e com o **Conselho Nacional de Assistência Social – “CNAS”**;

XXXV - orientar as instituições públicas e privadas quanto à forma de tornar acessível à população a legislação da assistência social, com o esclarecimento e orientação sobre utilização dos serviços existentes;

XXXVI - oferecer **subsídios para elaboração legislativa** de atos que visem ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;

XXXVII - divulgar no **Diário Oficial do Município** todas as suas decisões, bem como as contas do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, e os respectivos pareceres emitidos;

XXXVIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.

<p style="text-align: center;">TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO DOS MEMBROS, DAS ELEIÇÕES, DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO</p>

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 4º O CMAS, de acordo com a Lei Complementar nº. 416, de 5 de outubro de 2017, será composto por vinte membros e respectivos suplentes, paritariamente entre o Poder Público Municipal e Sociedade Civil, sendo:

I - Dez representantes do Poder Público Municipal:

- a) dois representantes da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;
- b) dois representantes da Secretaria de Administração e Finanças;
- c) dois representantes da Secretaria de Educação;
- d) dois representantes da Secretaria de Saúde;
- e) um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- f) um representante da Secretaria de Esportes.

II - Dez representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de usuários do SUAS;
- b) um representante de Sindicato de Trabalhadores;
- c) dois representantes dos profissionais Trabalhadores do SUAS;

- d) três representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- e) dois representantes de entidade socioassistencial;
- f) um representante de Órgão de Classes profissionais.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão administrativo.

§ 2º Os representantes dos demais segmentos serão escolhidos por eleição, através do voto direto e secreto, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

§ 3º As entidades que forem representadas no CMAS deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º No caso de exoneração ou impedimento, o Conselheiro Titular será substituído por seu Suplente.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro titular, assumirá com plenos poderes o suplente indicado na Ata da Assembleia.

§ 7º Cada membro do CMAS só poderá representar um único segmento.

§ 8º A nomeação dos Conselheiros será feita por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 9º O CMAS constituirá comissões específicas para o desenvolvimento de seus trabalhos.

Capítulo II Do Mandato dos Membros

Art. 5º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período, desde que sejam referendados pelos fóruns que os elegeram, nos termos § 5º do Art. 4º da Lei Complementar nº 416, de 5 de outubro de 2017, devendo observar os seguintes preceitos:

- I - as eleições dos membros do Conselho serão realizadas até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos Conselheiros;
- II – o mesmo prazo será observado para a designação prevista no § 1º do art. 4º deste Regimento Interno;
- III - a designação e eleição dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes;
- IV - a posse dos Conselheiros será no dia subsequente ao término dos mandatos.

Capítulo III Das Eleições

Art. 6º Caberá ao CMAS, através de Resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades referidas no inciso II do art. 4º, do presente regimento, regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições e posse de seus membros, mediante edital publicado na imprensa, na rede pública de computadores - Internet, e remetido à Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Parágrafo único: A Resolução mencionada no caput deste artigo deverá prever formas e prazos dos registros e impugnações de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Capítulo IV **Da Organização e do Funcionamento do Conselho**

Art. 7º O **CMAS** terá seu funcionamento regulado por este regimento interno e de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº 416, de 5 de outubro de 2017:

I - **Plenário**, como órgão de deliberação máxima, composto pelos Conselheiros Titulares;

II - **Conselho Diretor**, órgão de execução das decisões do Plenário;

III - **Secretaria Executiva**, órgão auxiliar de prestação de serviços do Conselho Diretor. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências de acordo com a legislação vigente;

IV - **Comissões Temáticas**, órgãos auxiliares do Plenário: Comissão de Finanças; Comissão de Critérios de Cadastramento de Entidades Sociais; Comissão de Políticas Públicas e Relações Interinstitucionais; Comissão de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos; Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família;

V - **Grupo de Trabalhos**, órgãos auxiliares do Plenário: *Grupo de Elaboração do Plano Anual, Grupo de Elaboração de Treinamento aos Conselheiros e Entidades Privadas.*

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS, nos termos da legislação vigente;

§ 2º Para melhor desempenho de suas funções, de acordo com o Art. 10 e seus incisos, da Lei Complementar 416, de 05 de outubro de 2017, o CMAS poderá recorrer a cidadãos e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições preparadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros de universidades, instituto de estudos e pesquisas e outras instituições da área da assistência social, para promover estudos e pesquisas e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 3º As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão destituídos de seu mandato e sucedidos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação apresentada ao Prefeito Municipal, pela entidade ou segmento responsável pela sua indicação;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto em cada votação na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

TÍTULO III DO PLENÁRIO DO CMAS

Capítulo I Do Plenário

Art. 8º O Plenário do CMAS é constituído pelos Conselheiros Titulares para dar cumprimento ao disposto no Art. 2º e 3º deste Regimento e de acordo com a Lei Complementar 416, de 5 de outubro de 2017.

Art. 9º A reunião do Plenário é iniciada com a discussão e votação da ata da sessão anterior.

Capítulo II Da Mesa do Plenário

Art. 10 O PLENÁRIO é presidido pelo Presidente do CMAS, que em suas faltas ou impedimentos é substituído pelo Vice-Presidente e na ausência destes, pelo 1º Secretário e 2º Secretário respectivamente.

Parágrafo único: A mesa do PLENÁRIO é constituída pelo Presidente do CMAS e pelos Secretários.

Capítulo III Da Presença dos Conselheiros Suplentes e de Pessoas da Coletividade nas Reuniões

Art. 11 É facultada a presença dos Conselheiros Suplentes às sessões do PLENÁRIO, em caráter consecutivo, não podendo exceder a 50% de ausências no ano das reuniões ordinárias previstas no Plano de Ação do CMAS, com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único: Fica assegurado o direito de participação nas sessões do PLENÁRIO do CMAS de pessoas da coletividade, segundo critérios a serem estabelecidos através de Resolução deste Conselho.

Capítulo IV Da Ausência de Conselheiro Titular

Art. 12 Na ausência do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

Parágrafo único: Cabe ao conselheiro Titular comunicar sua ausência, 48 horas antes da reunião e justificar a ausência por telefone ou por escrito (via e-mail) junto a Mesa Diretora.

Capítulo V

Da Vacância de Cargo de Conselheiro Titular

Art. 13 Na vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o Conselheiro Suplente assume a condição de Titular, cumprindo o restante de seu mandato.

Parágrafo único: Para os casos de representante da sociedade civil, quando houver vacância, a vaga deverá ser ocupada pelo conselheiro mais votado subsequente ao conselheiro suplente em Assembleia de Eleição de Conselheiros.

Capítulo VI Das proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário

Art. 14 As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do **CMAS**, devem ser apresentadas por escrito, enviadas por e-mail e autuadas em ordem cronológica de entrada.

Capítulo VII Da Publicação das Decisões do Plenário

Art. 15 As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, por seu Conselho Diretor e pelas Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação, publicadas no Jornal Oficial do Município de Taubaté, assinadas pelo seu Presidente e devem ser expostas em quadro de aviso na sede do conselho por prazo indeterminado.

TÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Capítulo I Do Conselho Diretor

Art. 16 O Conselho Diretor é composto pelo **Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.**

Parágrafo único: No período entre a data da posse dos membros do **CMAS** e a eleição do **Conselho Diretor**, é escolhido dentre os **Conselheiros Titulares**, um **Coordenador** que coordenará as reuniões.

Capítulo II Da Eleição e Posse do Conselho Diretor

Art. 17 O Conselho Diretor é eleito e empossado pelo **PLENÁRIO** até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do CMAS, através de voto direto, podendo ser secreto ou não, de seus integrantes e por maioria absoluta de seus membros, conforme deliberado em plenária.

Parágrafo único: O **Conselho Diretor** é paritário, sendo que o **Presidente** e o **Vice-Presidente**, e o **1º** e **2º Secretário**, devem ser de segmentos diferentes de representação, ou seja, da **sociedade civil** ou **poder público**.

Art. 18 Os membros Titulares do CMAS podem se candidatar ou indicar candidatos entre seus pares para constituírem o Conselho Diretor, dentro de um prazo estabelecido pelo Coordenador.

Capítulo III **Da Ausência, Impedimento, Licença,** **Vacância ou Renúncia de Cargos no Conselho Diretor**

Art. 19 Nos casos de ausência ou de impedimento, licença ou vacância de cargos no **Conselho Diretor**, o **Presidente** é substituído pelo **Vice-Presidente** e na ausência de ambos, pelo **1º Secretário** e no seu impedimento pelo **2º Secretário**.

Art. 20 No caso de impedimento definitivo ou de renúncia de membro do Conselho Diretor, o PLENÁRIO elege seu substituto, observadas as regras de paridade de seus representantes.

Parágrafo único: No caso de renúncia, impedimento de todos os membros do **Conselho Diretor**, o PLENÁRIO elege novo **Conselho**.

Capítulo IV **Da Competência do Conselho Diretor**

Art. 21 Compete ao Conselho Diretor:

- I - convocar reuniões;
- II - cumprir as decisões do PLENÁRIO;
- III - acompanhar, orientar e fiscalizar a execução orçamentária do CMAS;
- IV - organizar Assembleias Gerais;
- V - deliberar sobre o suporte administrativo, financeiro, jurídico e técnico, necessários ao pleno funcionamento do Conselho, tomando as medidas necessárias à implantação de suas deliberações;
- VI - elaborar a pauta da reunião do CMAS;
- VII - encaminhar às comissões temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer.

Capítulo V **Das Atribuições dos Membros do Conselho Diretor**

Art. 23 São atribuições do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- II - convocar e presidir todas as reuniões do CMAS;
- III - representar o CMAS em sua relação com terceiros, judicial e extrajudicialmente;
- IV - dirigir e coordenar as atividades do CMAS determinando as providências necessárias ao seu plano desempenho;
- V - fazer constar das convocações para reuniões a Ordem do Dia;
- VI - fixar a Ordem do Dia e submetê-la à aprovação do PLENÁRIO no início de suas reuniões;
- VII - fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos Conselheiros e demais presentes às sessões;

- VIII - baixar os atos decorrentes das deliberações do PLENÁRIO;
- IX - formalizar a composição das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, designadas pelo PLENÁRIO;
- X - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do PLENÁRIO;
- XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las ao PLENÁRIO;
- XII - designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Diretor, fixando prazos para apreciação do relatório;
- XIII - solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do CMAS;
- XIV - promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e de seus Grupos de Trabalho;
- XV - desenvolver as articulações necessárias para melhor integração dos trabalhos de equipe de apoio técnico – administrativo com o Conselho Diretor;
- XVI - solicitar ao Poder Público a indicação de servidores públicos para a composição de equipe técnica – administrativa de apoio ao CMAS;
- XVII - emitir o voto de desempate;
- XVIII - fixar horário destinado ao expediente do CMAS.
- XIX - estabelecer limites de inscrição para a participação em debates.

Art. 24 São atribuições do Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 25 Compete ao 1º Secretário:

- I - Apontamentos das reuniões em conjunto com o 2º Secretário;
- II - acompanhar as atividades dos órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, relacionadas com assunto de competência do CMAS, mantendo o PLENÁRIO permanentemente informado sobre os mesmos;
- III - auxiliar o Presidente na preparação da Ordem do Dia, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo aos membros do CMAS para conhecimento;
- IV - Levantar e ordenar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei.

Parágrafo único: Na ausência do 1º e 2º Secretários, a mesa do PLENÁRIO nomeia entre os Conselheiros Titulares, um Secretário “ad hoc” para dar andamento aos trabalhos.

Art. 26 São atribuições do 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas funções;
- III - desempenhar as atribuições que lhe é delegada pelo Presidente.

Capítulo VI Da Secretaria Executiva Natureza e Competências

Art. 27 O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências de acordo com a legislação vigente.

Art. 28 São competências da Secretaria Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV - acompanhar as atividades de capacitação para o CMAS em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 29 A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;

V - assessorar o Presidente, as Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões;

VII - delegar competências de sua responsabilidade;

VIII - secretariar as reuniões da Plenária;

IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

X - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;

XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XII - zelar pelo cumprimento e atualização do Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o a Presidência para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;

XIII - assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;

XIV - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XV - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública Federal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

Capítulo VII Do Mandato do Conselho Diretor

Art. 30 O mandato do Conselho Diretor é de **01 (um) ano**, permitindo uma única reeleição.

Capítulo VIII Das Disposições Transitórias

Art. 31 O primeiro Conselho Diretor é eleito em Plenária de 06/12/2017 com mandato até 04/12/2018, com base na Lei Complementar nº416, de 5 de outubro de 2017, permitida reeleição que deverá observar o que determina o Artigo 30 deste Regimento.

TÍTULO V DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Capítulo Único Das Comissões Temáticas

Art. 32 O CMAS pode constituir Comissões Temáticas, segundo suas necessidades, mediante aprovação do Plenário, com participação igualitária entre o poder público e os representantes da sociedade civil.

§ 1º O CMAS deve ter entre outras, as seguintes **Comissões Temáticas**, cujas atribuições são disciplinadas através de ato do Plenário:

- I. Comissão de Finanças e Orçamento;
- II. Comissão de Políticas Públicas e de Relações Interinstitucionais;
- III. Comissão de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos;
- IV. Comissão de Critérios para cadastramento de entidades sociais;
- V. Comissão do Programa do Bolsa Família – PBF.

§ 2º As **Comissões Temáticas** são constituídas de no mínimo **4 (quatro) Conselheiros, titulares** e/ou **suplentes**, escolhidos pelo Plenário.

§ 3º O **Conselheiro, titular** ou **suplente** deve integrar pelo menos uma e no **máximo 2 (duas) Comissões Temáticas**.

TÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Capítulo Único Dos Grupos de Trabalho

Art. 33 O Presidente com aprovação do Plenário, pode instituir grupos de trabalho por prazo determinado, para colaborarem em estudos ou para colaborarem com as Comissões Temáticas na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do CMAS.

Parágrafo único: Os Grupos de Trabalho podem ser constituídos por entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, de instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações Governamentais e Não Governamentais – ONGs, especialistas e profissionais da administração pública e privada.

TÍTULO VII

DAS REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DO CMAS

Capítulo I Das Reuniões do Plenário

Art. 34 Ficam estabelecidas os seguintes prazos e quóruns para a instalação de reuniões do CMAS:

I. As sessões plenárias serão públicas, precedidas de divulgação, serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

II. O **PLENÁRIO** se reúne com a presença em primeira convocação **de no mínimo 11 (onze) de seus Conselheiros Titulares e, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de seus membros**, com limite máximo de 2 (duas) horas de duração;

Capítulo II Das Reuniões Extraordinárias do Plenário

Art. 35 As sessões extraordinárias do CMAS serão realizadas por convocação do Conselho Diretor, através de seu Presidente, ou por requerimento da maioria dos membros do CMAS, conforme Lei Complementar nº 416, de 5 de outubro de 2017, cabendo-lhes deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a convocação.

Capítulo III Das normas de convocação do Plenário

Art. 36 As datas, os locais e o horário de realização de reunião ordinária do Plenário são noticiados no Jornal Oficial do Município de Taubaté até 15 de janeiro de cada ano e, as eventuais sessões extraordinárias têm também sua convocação publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com duração máxima de 2 (duas) horas de duração.

Capítulo IV Das Reuniões do Conselho Diretor

Art. 37 O **Conselho Diretor** reúne-se a cada semana, com a presença em primeira convocação de todos os seus membros e em segunda convocação, **15 (quinze) minutos após, com 3 (três) de seus membros**.

Capítulo V Das Reuniões das Comissões Temáticas

Art. 38 As reuniões das Comissões Temáticas, ocorrem com a maioria simples de seus integrantes, para instalação dos trabalhos e, após 15 (quinze) minutos, em segunda chamada com qualquer número de presentes, inclusive para deliberações normais, da seguinte forma:

- a) Comissão de Critérios para Cadastramento de Entidades Sociais, denominado “Cadastro e Visitas”, se reúne semanalmente, para atender as demandas das Entidades Sociais,

observando normas da NOB/SUAS/CNAS, Resoluções do CMAS e a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

- b) Comissão de Finanças e Orçamento se reúne quando houver necessidade de avaliação dos Processos Financeiros;
- c) Comissão para o Controle Social do Programa Bolsa Família se reúne a cada 2 (dois) meses, para atender o monitoramento das condicionalidades do PBF, avaliando e acompanhando, fiscalizando o IGD, e de forma extraordinária quando houver necessidade de avaliação de processos e documentos relacionados com o Programa Bolsa Família-PBF;
- d) Comissão de Políticas Públicas e Relações Interinstitucionais se reúne quando houver necessidade de avaliação de processos de sua competência; acompanhar e monitorar os benefícios e transferência de renda executadas no âmbito da Assistência Social, zelando pelo critério de concessão e manutenção dos benefícios; assegurar ações conjuntas com diversos setores e políticas públicas, para elaboração de Programas, Pesquisas, Estudos com participação integrada, no âmbito da Assistência Social;
- e) Comissão de Legislação, Defesa e Garantia de Direitos se reúne sempre convocada por Conselho Diretor ou Comissões deste CMAS, autorizada pelo Plenário, para estudos e apreciação das Leis, Normas, no âmbito da Assistência Social e, em análises de processos solicitados pelo CMAS.

Parágrafo único: As Comissões deverão eleger seus Coordenadores, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e divulgar aos demais integrantes, a pauta das reuniões e apresentar ao Plenário do CMAS;

II – coordenar as reuniões de acordo com o contido no Plano do CMAS;

III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão e relatá-las em Plenária;

IV - pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional.

Capítulo VI Das reuniões do Conselho Diretor com os Coordenadores das Comissões Temáticas

Art. 39 As reuniões do Conselho Diretor com os coordenadores das Comissões Temáticas ocorrem a cada 2 (dois) meses, em dia horário estabelecido em ato de convocação pelo Presidente do CMAS.

Capítulo VII Dos Critérios para Votação

Art. 40 Ficam estabelecidos os seguintes critérios para votação nas reuniões do **CMAS** através de seu **PLENÁRIO** e de seu **Conselho Diretor**:

I - As deliberações do **PLENÁRIO** serão tomadas por voto da maioria simples dos membros titulares do CMAS, presentes;

II As decisões do **Conselho Diretor** serão aprovadas por **3 (três) votos de seus membros**.

Capítulo VIII Das decisões qualificadas do Plenário

Art. 41 É obrigatório nas reuniões do Plenário, a presença e votos **de 14 (quatorze) de seus membros titulares**, quando as sessões tenham por objeto os seguintes assuntos:

I **alteração do Regimento Interno;**

II **criação, alteração ou extinção de Comissões Temáticas;**

III **impedimento, perda de mandato e vacância dos cargos de Conselheiros Titulares ou Suplentes** ou de membros do **Conselho Diretor;**

TÍTULO VIII DAS ATAS DAS REUNIÕES

Capítulo Único Das Atas das Reuniões

Art. 42 A ata da sessão anterior do **PLENÁRIO**, após sua discussão, votação, *digitação* e aprovação é assinada pelos componentes da mesa e arquivada.

Art. 43 O resumo de Ata de sessão de **PLENÁRIO** é publicado no **Jornal Oficial do Município** após sua aprovação.

Art. 44 De cada reunião do **Conselho Diretor** é lavrada a competente ata e assinada por seus membros.

TÍTULO IX DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo Único Da Reforma do Regimento Interno

Art. 45 O presente Regimento Interno pode ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e decisão do próprio **PLENÁRIO** ou proposta do Conselho Diretor, com a presença e votos de 14 (quatorze) **de seus membros titulares**, em sessão convocada para tal finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A proposta de alteração ou reforma, devidamente acompanhada da respectiva justificativa, deve ser divulgada com antecedência de **30 (trinta) dias** no **Jornal Oficial do Município**.

TÍTULO X DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Capítulo I Da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 46 A eleição dos representantes da **sociedade civil, titulares e suplentes** para composição do **CMAS** é disciplinada pelo **PLENÁRIO** através de Resolução, publicada no **Jornal Oficial do Município de Taubaté**, observadas as normas legais.

Art. 47 A eleição é convocada pelo Executivo através de edital publicado no Jornal Oficial do Município de Taubaté, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do término do mandato dos Conselheiros, sob a fiscalização do Ministério Público.

Capítulo II Dos Requisitos

Art. 48 Podem ser eleitos para ocupar as vagas de Conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atendam aos seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III. domicílio ou atividade profissional no município de Taubaté.

Capítulo III Dos Impedimentos

Art. 49 Está impedido de exercer o mandato de **Conselheiro** aquele que se desvincular do segmento pelo qual foi eleito.

Art. 50 Estão impedidos de servir, concomitantemente, no Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Capítulo IV Da Exclusão e Perda do Mandato

Art. 51 O não comparecimento de membro titular do **CMAS a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas**, ou a **05 (cinco)** alternadas, salvo por motivos justificados, implica no seu desligamento do Conselho.

§ 1º Justificativa pela ausência deve ser apresentada por escrito ou enviada por e-mail para a secretária do CMAS até a reunião subsequente.

§ 2º O desligamento de **Conselheiro** é declarado pelo Presidente em resolução aprovada pelo **PLENÁRIO**, com a presença e votos de 14 (quatorze) **de seus membros titulares**; com prévio procedimento administrativo, onde é assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 52 Declarado o desligamento ou exclusão de **membro titular**, o Presidente convoca o respectivo suplente para que assuma cargo pelo restante do mandato, oficializando de imediato, o segmento no caso de Representante da Sociedade Civil, ou em se tratando de membro titular, indicado pelo Órgão Público competente, oficializando este para que seja indicado o suplente respectivo.

Art. 53 Será excluído do **CMAS**, o membro que for condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que comprometa a sua função de Conselheiro.

**TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo I
Da Não Remuneração dos Membros do CMAS**

Art. 54 Os membros do CMAS não recebem qualquer tipo de remuneração, indenização ou compensação por sua participação no colegiado, sendo seus serviços considerados para todos os efeitos, de interesse público e relevante valor social.

**Capítulo II
Dos Casos Omissos ou Duvidosos**

Art. 55 Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno são dirimidos por deliberação do PLENÁRIO com a presença e votos da maioria absoluta **de seus membros titulares.**

**Capítulo III
Da Vigência do Regimento Interno**

Artigo 56 O presente REGIMENTO INTERNO é aprovado pelo PLENÁRIO do CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, composto para este ato, pelos Conselheiros Titulares e Suplentes e entra em vigor após sua publicação no Jornal Oficial.

Taubaté, São Paulo, 14 de março de 2018.

**DAMARIS INGRID DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Taubaté
CMAS**

**SIRLEI A SANTOS
Secretária Executiva do CMAS**

**LEONORA M DE L HABERBECK BRANDÃO
Comissão Legislação, Defesa e Garantia de Direitos
Coordenadora**